

PORTARIA Nº 33.607, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDER á servidora NILZETE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES BARROS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100188, 05 (cinco) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 15-06-2018.

Protocolo: 327739

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 33.600, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

DESIGNAR a servidora CAROLINA PIMENTA DE MACÊDO, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101104, para exercer em substituição a função gratificada de Controladora da 7ª CCG, durante o impedimento da titular, SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA, no período de 02 a 16-07-2018.

Protocolo: 327313

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 06/2017**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alteração de nomenclatura do contrato original. Data da assinatura: 18/06/2018.

Vigência: 15/07/2018 a 15/07/2019.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000

FONE: (91) 3344-5220

C.N.P.J Nº. 05.059.613/0001-18

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 327510

DIÁRIA**PORTARIA Nº 33.587, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

DESIGNAR os servidores GEOMAR BRITO DE JESUS, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0101143 e MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0101083, a participarem do “1º Congresso Nacional de Previdência dos Servidores Públicos - CONAPRESP”, em Florianópolis – SC, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 19 a 23-06-2018.

Protocolo: 327533

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 33.613, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exmo. Sr. Conselheiro Substituto DANIEL MELLO, matrícula nº 0101396, deferidas para o período de 02 a 31 de julho de 2018.

Protocolo: 327747

**O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 17 DE MAIO DE 2018, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:
ACÓRDÃO Nº. 57.539
(PROCESSO Nº. 2012/52249-5)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 014/2012.

Responsável/Interessado ELIEZER DE JESUS NASCIMENTO BORGES e ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei

Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ELIEZER DE JESUS NASCIMENTO BORGES, ex-presidente da Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Açaí de São Miguel do Guamá, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 57.540
(PROCESSO Nº. 2013/51349-0)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº. 36/2011.

Responsável/Interessado: MANOEL DE OLIVEIRA SOARES FILHO e CÁRITAS DIOCESANA DE BRAGANÇA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL DE OLIVEIRA SOARES FILHO, CPF:247.550.792-68, ex-presidente da Cáritas Diocesana de Bragança, no valor de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

2) Recomendar ao responsável para que observe os prazos e as formalidades legais para a prestação de contas nos futuros convênios que subscrever.

**ACÓRDÃO Nº. 57.541
(PROCESSO Nº. 2013/53505-1)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 507/2009.

Responsável/Interessado: RILDSON KARLOS VIEIRA FERREIRA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOM TIAGO RYAN.

Advogado: ERICK ROMMEL GOES COSTA – OAB/PA nº. 13.881

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso II c/c 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. RILDSON KARLOS VIEIRA FERREIRA, CPF:645.589.752-87, ex-coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Tiago Ryan, no valor de R\$22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais);

2-Aplicar-lhe multa no valor de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração de tomada de contas, a ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 57.542
(PROCESSO Nº. 2017/52793-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA e EMANUELE DO CARMO MONTEIRO TENORIO;

2) Recomendar à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna para que seja realizado concurso público, nos termos da manifestação do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 57.543
(PROCESSO Nº. 2008/53131-3)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 0878, de 03/03/2008, retificada pela Portaria RET AP nº. 173, de 03/01/2012, em favor de VERA SÔNIA ARAÚJO DA SILVA, no cargo de Professor GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.545
(PROCESSO Nº. 2017/51958-9)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 2.207, de 09/05/2017, em favor de MARIA DE JESUS CARVALHO LINHARES, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B09CAAJ, lotada na Comarca de Tucuruí.

Protocolo: 325982

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 15 MAIO DE 2018, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

**ACÓRDÃO N.º 57.537
(PROCESSO N.º 2008/51144-0)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº. 210/2007

Responsável/Interessado: SANDRA MARIA COELHO ANDRADE e AÇÃO SOCIAL COMUNIDADE AMIGA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. SANDRA MARIA COELHO ANDRADE, CPF n.º 116.362.972-34, presidente à época da Ação Social Comunidade Amiga, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**ACÓRDÃO N.º 57.538
(PROCESSO N.º 2006/51212-5)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente à concessão de Suprimento de Fundo da Secretaria de Estado de Educação pelo período de 10/04/2001 a 10/05/2001

Responsável/Interessado: RAIMUNDO CÉLIO VIANA DE CARVALHO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO CÉLIO VIANA DE CARVALHO, CPF n.º 264.289.622-68, ocupante, à época, do cargo de Assessor na Secretaria Executiva de Educação do Pará, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir de 11/04/2001 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Protocolo: 325979

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo – Prorrogação**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo;

Objeto: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes em 02 de julho de 2013, nos termos previstos em sua cláusula oitava e na Lei 8666/933;

Vigência: o prazo de vigência fica prorrogado por 5 (cinco) anos.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 327573